



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 74/2023

REF. PROJETO DE LEI Nº 62/2023

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de cabos e fiação aérea excedentes e sem uso instalados por concessionárias que operam ou utilizam rede aérea no âmbito do município de São Pedro e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo e DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que as empresas públicas e privadas, concessionárias e prestadoras de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações ou congêneres, deverão providenciar o reordenamento de toda a fiação sob sua responsabilidade em todo o território do Município de São Pedro-SP.

§ 1º Para fins desta Lei, entendem-se como rede ou fiação todos os produtos que utilizam cabeamento para levar ao consumidor os serviços oferecidos pelas referidas empresas, concessionárias e prestadoras de serviços que operem serviços de distribuição por meio de redes de:

I – Energia elétrica;

II – Telefonia fixa;

III – Internet;

IV – Demais serviços que utilizem cabeamento aéreo.

§ 2º Compreende-se por reordenamento a remoção dos cabos e fiação aérea excedentes e sem uso.

Art. 2º O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

I – Multa diária em valor a ser estabelecido por meio do ato regulamentador a ser editado pelo Poder Executivo Municipal;

II – Multa na reincidência correspondente ao dobro do valor da multa inicial.

**Parágrafo único.** A aplicação e o pagamento de multa não desobrigam o infrator do cumprimento da norma de cuja violação resultou a penalidade.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas, concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do município de São Pedro e em desacordo com esta legislação, nos limites das responsabilidades que lhes são atribuídas.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a fiscalização relativa à implementação e cumprimento desta Lei, bem como a aplicação das correspondentes sanções administrativas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 26 de julho de 2023.

**Adilson de Jesus**  
Presidente da Câmara

**Elias Candéias**  
1º Secretário